



LEI COMPLEMENTAR N° 316/2023

ALTERA A LEI N° 281/2021 DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A ESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; INSTITUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER** que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Cuité de Mamanguape, sendo órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II. Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, no Município de Cuité de Mamanguape, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III. Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV. Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V. Celebrar convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI. Realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;





- VIII. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
 - Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
 - X. Articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais corresponsáveis pelo atendimento de mulheres;
 - XI. Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres:
- XII. Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º: Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com subsídios estabelecidos por Lei, com as seguintes atribuições:

- I. Executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;
- II. Assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;
- III. Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- IV. Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no Município;
- V. Participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;
- VI. Participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;
- VII. Baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.
- VIII. Designar, movimentar, transferir e dispensar servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;





- IX. Promover a integração do Município de Cuité de Mamanguape, do Estado da Paraíba e do Governo Federal com a sociedade organizada, em assuntos referentes à Pasta;
- X. Promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração corresponsáveis, políticas destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- XI. Promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicos, políticos e culturais da mulher;
- XII. Elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;
- XIII. Representar o Município junto a instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos da sua Pasta, respeitada a legislação vigente;
- XIV. Articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;
- XV. Realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Estado e da União; e
- XVI. Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução dos serviços da Pasta, expedindo, para tal fim, os atos necessários.
- **Art. 3º** Fica criada a Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para Mulheres com a atribuição de auxiliar a Secretária no desempenho de suas responsabilidades e competências institucionais de acordo com as áreas designadas; oferecendo suporte no gerenciamento e controle dos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada as orientações e diretrizes gerais, além de coordenar o processamento e controle do despacho da Secretária municipais, Substituindo, eventualmente, em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais.
- **Art. 4º** Fica criada a Assessoria Especial da Mulher como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de assessorar na elaborarão e coordenação de políticas públicas que garantam o atendimento às necessidades específicas e colaborem no combate das diferentes formas de discriminação da mulher no Município de Cuité de Mamanguape;

D 000 000

CULTE DE MAMERIE DE MA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE



- **Art. 5º** Fica criado 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessora Especial da Mulher, com jornada de 40 horas semanais e com vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-1, conforme previsto na Lei Municipal, com as seguintes atribuições:
 - I. Assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;
 - II. Assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- III. Assessorar a Secretária Municipal na propositura de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- IV. Assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;
- V. Assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;
- VI. Desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.
- **Art. 6°.** Fica criado o cargo de Diretor Operacional lotado na Secretaria de Assistência Social conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;
- **Art. 7º.** Fica criado o cargo de Diretor de Regulação, lotado na Secretaria de Saúde, conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;
- **Art. 8º.** Fica criado o cargo de Coordenador de Transportes da Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;
- **Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos seguintes cargos, a partir da sanção da presente Lei, conforme tabela constante no Anexo I.
- **Art.10°.** O quantitativo dos cargos de Assessor Especial de Educação, Assessor Especial da Saúde e Assessor Especial, passará a vigorar conforme tabela em Anexo I.
- Art.11°. Fica revogado o Art. 14. da Lei 281/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a gratificar em até 100% (cem inteiros percentuais) os





servidores do município. Passando a não mais haver gratificação de acordo com o artigo da referida Lei.

Art.12º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, em 31 de março de 2023.

TÉLIO SEVERINO DE SOUZA Prefeito Constitucional





ANEXO I - TABELA DESCRITIVA

00,00
00,00
0,00
00,00
•
00,00
00,00
00,00
,00
00,00
00,00
00,00
00,00
20.00
00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
,
<u>,</u>
0
Α
200 ALUNOS - R\$ 1.900,00 • EM ESCOLAS COM 201
)
02,00
02,00
02,00
02,00
00,00
00,00
00,00





ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

1. CARGO: DIRETOR OPERACIONAL

Caberá ao Diretor Operacional promover a gerência das compras, estoques, entradas e saídas dos insumos inerentes a Secretaria de Assistência Social, fiscalizando e analisando os quantitativos de materiais necessários a promoção das políticas públicos da alcada da pasta.

2. CARGO: DIRETOR DE REGULAÇÃO

Caberá ao Diretor de Regulação promover a conexão da Secretaria de Saúde e demais órgãos responsáveis, realizando a marcação de exames, internações e consultas, a fim de otimizar o atendimento e facilitar a prestação de serviços de saúde junto ao cidadão.

3. CARGO: COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE

Caberá ao Coordenador de Transporte da Saúde promover a conexão da Secretaria de Saúde e a população que necessita do transporte público para ir a Capital do Estado ou outras cidades. Também Planejará e coordenará atividades da frota, alocando os motoristas nas devidas rotas necessárias para a devida prestação de atendimento, acompanhado diariamente a necessidade da população.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 31 DE MARÇO DE 2023

HÉLIO SEVERINO DE SOUZA Prefeito Constitucional